



REI DOS BLINDADOS

Locadora de Veículos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS **BLINDADOS NIVEL III-A**

Das Partes

LOCADORA, REI DOS BLINDADOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ 11.221.984/0001-57, sito a Av. Paris, 690 – Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.041-020, aqui representada pelo seu procurador o Sr. Ricardo Bassi do Carmo, CPF: 596.753.147-53, Identidade numero: 05297945-7 IFP- RJ.

LOCATÁRIA, CRISTIANE BRASIL FFRANCISO, residente e domiciliado a Av. Rui Barbosa, 430 – Apt. 801, - Flamengo – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.250-020, CPF: 036.258.017-01, Identidade numero: 09987041-2 IFP-RJ.

Neste ato através de seus representantes legais abaixo assinados, tem entre si, como justo e contratado, a prestação de serviços de locação de bens moveis, que se regerão pelas clausulas e condições seguintes, de acordo com a legislação especifica que disciplina a matéria.

CLAUSULA PRIMEIRO - Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a locação dos bens especificos abaixo, e ou em anexos, que determinados pelas partes, passam a integrar o presente instrumento contratual.

Veículo Marca/Modelo	Renavan / Chassi	Placas / Cor
TOYOTA/COROLLA HILUX SW4 SRV 4x4	01035095910 8AJYY59G6F6524184	KQK 9417 - RJ BRANCA

O(s) veículo(s) sera(ão) entregue(s) a LOCATARIA apos assinatura do contrato, para uso normal, transporte de pessoa(s) observando o limite máximo de sua capacidade, dentro do territorio nacional, salvo autorização expressa da LOCADORA, principalmente no ambito do Estado do Rio de Janeiro.

É vedado a LOCATARIA sublocar, dar em comodato ou arrendar o bem objeto deste contrato no todo ou em parte, ceder ou transferir a terceiros o presente contrato, sem previo e expesso consentimento por escrito da LOCADORA.



REI DOS BLINDADOS

Locadora de Veículos

A LOCADORA podera vistoriar os veículos objeto do presente contrato nos dias úteis, durante o horário comercial, desde que avisando previamente o LOCATARIO, ficando declarado que a negativa do LOCATARIO constituirá inadimplimento da obrigação.



A LOCATARIO assume neste contrato a posse e guarda dos objetos locados descritos acima no que diz respeito aos veículos, serem todos Blindados, categoria nível III-A, Sem condutor e Sem combustivel.

CLAUSULA SEGUNDA - Do Prazo de Locação

O prazo de vigência deste contrato será de 01 de Fevereiro de 2017 a 31 de Agosto de 2017, a partir desta data de efetivação do negocio e da assinatura formal deste instrumento prorrogável automaticamente, por tempo indeterminado.

A LOCATARIO devera comunicar por escrito a LOCADORA, com antecedencia minima de 05 (cinco) dias, a devolução dos veiculos, objeto deste contrato.

Caso a LOCATARIO rescinda o contrato antes do término do prazo pagará multa de 10% (dez por cento) do restante do valor total do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - Do Valor do Contrato e Pagamento

O presente contrato terá o valor mensal de R\$ 9.000,00, (nove mil reais) por veículo por mês, perfazendo este contrato o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) conforme especificação na clausula primeira ou em anexo, que serão pagos mensalmente, conforme previsto na clausula sexta.

Seguro do veículo, participação: No caso de colisão com perda total ou roubo e outros acidentes a LOCADORA assume responsabilidade dos danos ocorridos no veículo, desde que os mesmos não sejam provocados pro imperícia ou mau uso na condução do(s) veículo(s).

CLAUSULA QUARTA – Da responsabilidade da Locadora

A LOCADORA se obriga a entregar o(s) veículo(s) em perfeita condição(ões) de uso, com estepe, chave de roda, macaco, triangulo, extintor e sem avarias, com devida troca de oleo/motor, assinalada atraves de etiqueta no para-brisa e tambem a lavagem e lubrificação do(s) mesmo(s).

A LOCADORA se responsabiliza pela manutenção do(s)veículo(s), devendo substitui-lo e ou repara-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a LOCATARIO avisa-lá formalmente da necessidade de revisão no(s) veiculo(s). Neste caso, será concedido a LOCATARIO desconto no valor da fatura mensal equivalente aos dias sem a utilização do(s) veículo(s).

A LOCADORA não será responsável pelo atraso ou interrupção dos serviços hora contatados, em caso resultantes de forças maiores devidamente comprovados conforme o estipulado no artigo 393 paragrafo unico



REI DOS BLINDADOS

Locadora de Veículos

do código Civil Brasileiro, embora, a fim de que esses mesmos serviços não sofram solução de continuidade, obriga-se a manter como suporte, reserva técnica compatível para suprir eventuais substituições.

Manter atendimento de emergência e socorro a LOCATÁRIA nas cidades onde estiver estabelecida, no caso de ocorrências e defeitos mecânicos no veículo locado substituindo por outro do mesmo modelo e tipo enquanto o veículo alugado estiver em manutenção.

Os veículos serão entregues ao CONTRATANTE em perfeito estado de conservação, com tanques cheios e documentações para trânsito regularizadas, com todos os acessórios pertinentes ao veículo, em perfeito estado de uso e conservação.

CLAUSULA QUINTA – Da responsabilidade do LOCATÁRIO.

O CONTRATANTE declara através deste instrumento, que será responsável por multas e infrações de trânsito e demais taxas de pedágio, estacionamento e outros durante o período deste contrato, respondendo pelo pagamento das multas e indicação do real infrator para não incidência de multa por não apresentação do real infrator e possíveis sanções administrativas e/ou penais definidas no Código Nacional de Trânsito.

Fica vedado ao CONTRATANTE destinar o veículo objeto deste contrato para outro uso não definido neste instrumento.

A LOCADORA se responsabiliza pela manutenção geral dos veículos enquanto em seu poder, por avarias, acidentes, troca de óleo e outro.

O Locatário responsabiliza-se neste ato por avarias decorrentes de mau uso ou imperícia do motorista, comprovado esta situação, caso este de responsabilidade do Locatário, assumindo a responsabilidade do reparo no(s) veículo(s) por ele causado, eximindo nestes casos a Locadora de tal responsabilidade.

CLAUSULA SEXTA – Do pagamento.

O pagamento dar-se-á no 10 (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação com 5 (cinco) dias de antecedência do vencimento da respectiva nota fiscal e da prestação de conta.

CLAUSULA SÉTIMA – Das condições gerais.

Ocorrendo atraso no pagamento, haverá correção de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia de atraso, ciente que após 15 (quinze) dias de vencimento, não ocorrendo a quitação da fatura, deverá ser feita a devolução imediata do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Os recebimentos pela Locadora, se fará, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e depósito em conta no Banco Bradesco, Agência, Conta corrente, em nome da Rei dos Blindados Locadora de Veículos Ltda.





REI DOS BLINDADOS

Locadora de Veículos



CLAUSULA OITAVA - Do Foro

As partes, pelo presente instrumento, elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir qualquer demanda oriunda e não resolvida entre as partes deste Contrato, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 01 de Fevereiro de 2017.



[Handwritten signature]

REI DOS BLINDADOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

[Handwritten signature]

CRISTIANE BRASIL FRANCISCO

Testemunha 1:

Testemunha 2:

27º OFICIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL

Felipe de Tadeu Benedito Diniz
 Avenida Geremário Barbas, no 1389, Lota B Freguesia-21 36272681

Reconheço a(s) firma(s) por Autenticidade de:
 RICARDO MASSI DO CARVALHO

Rio de Janeiro, 07/03/2017. Tab.: 22.3-A; Em015.: 3.91 Fe013: 1.08
 End.: 0.27 Fm02: 0.21 Pm02: 0.10 Iss0: 0.29 Tm02: 7.61
 FERNANDA REBELLO DA SILVA, 53884/157, Em Testamento, VU da Verdade,
 EX02: 94878 OFL https://www3.tjrj.jus.br/silepubl180

157800
 AA171678

Fernanda Rebello da Silva
 Escrevente
 CTPS: 53884/157 RJ

[Handwritten signature]

**PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE**

Mês de referência:	fevereiro de 2017
Código Fipe:	002096-6
Marca:	Toyota
Modelo:	Hilux SW4 SRV D4-D 4x4 3.0 TDI Dies. Aut
Ano Modelo:	2014 Diesel
Autenticação	hq9hzs1027cth
Data da consulta	quinta-feira, 23 de março de 2017 15:36
Preço Médio	R\$ 143.263,00